



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

05/02/2015

Edição N° 22



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE - EDITAL

Visitas correicionais à Comarca de Mogi das Cruzes dia 19 de Fevereiro

DICOGE - EDITAL

Visitas correicionais à Comarca de Poá dia 20 de fevereiro

DICOGE - EDITAL

Visitas correicionais à Comarca de Suzano dia 20 de fevereiro

DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 60

DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 61

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 05/2015

São acrescentados os seguintes subitens aos itens 11 e 17, Seção II, do Capítulo XVIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2015 - Processo 0021957-05.2010.8.26.0100 (100.10.021957-7)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Manoel Pedreiro Dias e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2015 - Processo 0050570-64.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - REGINA TALARICO TRESSOLDI

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2015 - Processo 0055207-92.2011.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Yoneko Taniguchi e outros - Jose Ruiz Pereira e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2015 - Processo 0173592-14.2002.8.26.0100 (000.02.173592-1)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Vito Leonardo Frugis Ltda

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2015 - Processo 1001387-05.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Auto Posto Francisco Morato Ltda. - Registro de contrato de locação

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2015 - Processo 1005695-84.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ramon Crespo Tremps

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2015 - Processo 1006409-44.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - N.Z.C.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2015 - Processo 1008524-38.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - EMERSON FITTIPALDI

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2015 - Processo 1008701-02.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Loreto Gimenez

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2015 - Processo 1043926-20.2014.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Luciano Oliveira de Jesus e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2015 - Processo 1056376-92.2014.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - MARIA REGINA DE SALLES PINTO LANCELLOTTI CHUQUER

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2015 - Processo 1078259-95.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 6º Oficial de Registro de Imóveis e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2015 - Processo 1110350-44.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Nescelina Zopelaro Rodrigues e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2015 - Processo 1115221-20.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Associação Nova Geração

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2015 - Processo 1124585-16.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - DANIELA LUANA DILLNER

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2015 - Processo 1126600-55.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - MARLENE MELONI

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2015 - Processo 1003813-87.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iracema Pimenta Braga

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2015 - Processo 1007056-39.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DENIS CASTAGNA DALLE VEDOVE

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2015 - Processo 1007470-37.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ARY FRANCISCO VERIATO DA SILVA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2015 - Processo 1008299-18.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - SONIA MARIA MARTINS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2015 - Processo 1026709-61.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Otávio Dutra Gallego Lorente das Chagas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2015 - Processo 1046400-61.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julio Meng

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2015 - Processo 1106586-50.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - José Vanderlan Conceição Araújo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2015 - Processo 1118602-36.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - IZU WU

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2015 - Processo 1119268-37.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vera Lúcia Alves Moreira e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2015 - Processo 1119662-44.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - GERCENI MIGUEL ANTONIO

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2015 - Processo 1121999-06.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - V.A.R.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2015 - Processo 1125654-83.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dione de Lima Alves

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2015 - Processo 1126441-15.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.O.J.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2015 - Processo 1126441-15.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.O.J

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2015 - Processo 1127856-33.2014.8.26.0100 -

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Orlando Della Nina e outros

Editais e Leilões

DICOGE - EDITAL

Visitas correicionais à Comarca de Mogi das Cruzes dia 19 de Fevereiro

Página 6

DICOGE

EDITAL

FAZ SABER aos Delegados do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos da Comarca de **MOGI DAS CRUZES** que, no dia **19 (dezenove) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze)**, realizará, pessoalmente, visitas correicionais nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - EDITAL

Visitas correicionais à Comarca de Poá dia 20 de fevereiro

Página 6

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, **FAZ SABER** aos Delegados do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas a Sede, todos da Comarca de **POÁ** que, no dia **20 (vinte) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze)**, realizará, pessoalmente, visitas correicionais nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - EDITAL

Visitas correicionais à Comarca de Suzano dia 20 de fevereiro

Página 7

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**,

FAZ SABER aos Delegados do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, todos da Comarca de **SUZANO** que, no dia **20 (vinte) de fevereiro de 2015 (dois mil e quinze)**, realizará, pessoalmente, visitas correicionais nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2015.

HAMILTON ELLIOT AKEL CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 60

Página 9

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL 9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 60

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, às 13:25 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Milton Fernando Lamanauskas, Michelle Almeida Dreher, Ricardo Alessandro Miranda Zulli e Darlene Kuki Kehl. Houve breve intervalo entre 15:13 hs e 15:51 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Diana Tie Tomiyoshi, Edson Alves Agostinho, Darlan Sarachini Ferrini, Aline Michels Lorrenzzetti, Victor Pina Bastos e Patricia Pereira Lima. Novo intervalo se deu entre 18:27 hs e 18:48 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Os trabalhos encerraram-se às 19:24 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora - (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública - Capital; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI** - Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos - Capital; **ROGER BENITES PELLICANI** - Juiz de Direito da 6ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro - Capital; **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **JARBAS ANDRADE MACHIONI** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (Suplente); **OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO** - Registrador; **MÁRCIO PIRES DE MESQUITA** - Tabelião (Suplente)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ATA Nº 61

Página 9

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

9º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 61

Aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, às 13:19 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, se reuniu a Comissão Examinadora do 9º Concurso, por seus membros ao final nominados. O Presidente da Comissão de Concurso deu boas vindas aos candidatos. Na sequência, foram arguidos os candidatos Vinicius Takahashi, Fabio Americo da Silva Santos, Juliano Benvenuto Guidi, Marina Cordeiro Matoso e Artur Osmar Novaes Bezerra Cavalcanti. Houve breve intervalo entre 15:15 hs e 15:50 hs. Em seguida foram arguidos os candidatos Diego Rodrigues da Silva, Diego Hasmann Souza, Bruno Mangini de Paula Machado, Hermes Wagner Betete Serrano e Caroline Figueiredo Soares de Almeida. Novo intervalo se deu entre 18:12 hs e 18:28 hs. Após, teve início a entrevista pessoal e pública dos candidatos. Os trabalhos encerraram-se às 19:04 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora - (a) **MARCELO MARTINS BERTHE** - Presidente da Comissão; **FERNÃO BORBA FRANCO** - Juiz de Direito Titular II da 14ª Vara da Fazenda Pública

- Capital; **GUILHERME STAMILLO SANTARELLI ZULIANI** - Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Registros Públicos - Capital; **MARCELO BENACCHIO** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Registros Públicos - Capital (Suplente); **SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO** - Representante do Ministério Público; **JARBAS ANDRADE MACHIONI** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (Suplente); **OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO** - Registrador; **MÁRCIO PIRES DE MESQUITA** - Tabelião (Suplente).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 05/2015

São acrescentados os seguintes subitens aos itens 11 e 17, Seção II, do Capítulo XVIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

Página 10

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2014/142541

PROVIMENTO CG Nº 05/2015

Acresce aos itens 11 e 17, da Seção II, do Capítulo XVIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, os subitens 11.3, 11.4, 11.5 e 17.3.

O Desembargador **Hamilton Elliot Akel**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a constante necessidade de atualizar as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça a fim de se alcançar maior eficiência e segurança jurídica aos serviços prestados pelas Unidades Extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessária harmonização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça com a Lei de Registros Públicos;

CONSIDERANDO solicitação formulada visando flexibilizar a regra, no sentido de permitir que o usuário de serviço público consiga efetuar tanto o registro, quanto as averbações, quando, por motivos diversos, não dispuser de duas vias originais, mas ao menos uma;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos do processo nº 2014/142541.

RESOLVE:

Artigo 1º - São acrescentados os seguintes subitens aos itens 11 e 17, Seção II, do Capítulo XVIII, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

11.3. Se for apresentada apenas uma via do documento original, essa via ficará arquivada na serventia, facultando-se ao usuário requerer, no mesmo ato ou em momento posterior, a emissão de certidão do registro, mediante pagamento dos respectivos emolumentos.

11.4. Caso seja adotada a microfilmagem, fica dispensado o arquivamento de via original, que deverá ser devolvida para o apresentante, após o registro.

11.5. A certidão emitida pela JUCESP ou por Oficial de Registro de Títulos e Documentos ou Registro Civil de Pessoa Jurídica tem valor de original, substituindo a apresentação de via original do documento. (...)

17.3. Aplicam-se às averbações, no que couber, as regras dos itens 11 e seguintes deste capítulo.

Artigo 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2015.

(a) HAMILTON ELLIOT AKEL Corregedor Geral da Justiça

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2015 - Processo 0021957-05.2010.8.26.0100 (100.10.021957-7)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Manoel Pedreiro Dias e outro

Página 946

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2015

Processo 0021957-05.2010.8.26.0100 (100.10.021957-7) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Manoel Pedreiro Dias e outro - Municipalidade de São Paulo e outros - Certifico e dou fé que a Carta Precatória expedida à Comarca de Poá, está à disposição dos requerentes para ser retirada e distribuída. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS. (PJV 62). - ADV: ANA PAULA APARECIDA FONSECA (OAB 333719/SP), EDIVALDO POMPEU (OAB 92492/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), PAULA JUNIE NAGAI (OAB 218006/SP), NEY BARRETO DE SOUZA (OAB 83107/SP), RUTE FERREIRA E SILVA (OAB 253469/SP), MARIA JOSE DA CUNHA PEREIRA (OAB 339108/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2015 - Processo 0050570-64.2012.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - REGINA TALARICO TRESSOLDI

Página 948

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2015

Processo 0050570-64.2012.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - REGINA TALARICO TRESSOLDI - Vistos. Notifiquem-se os confrontantes e a Municipalidade de São Paulo, ficando os requerentes autorizados a providenciar a juntada de cartas de anuência, com firma reconhecida, assinadas pelos confinantes. Int. PJV-36 - ADV: MARISA VICENTE PONTES TAKAGI (OAB 116595/SP), ARMANDO TAKAGI (OAB 116583/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2015 - Processo 0055207-92.2011.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Yoneko Taniguchi e outros - Jose Ruiz Pereira e outros

Página 948

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2015

Processo 0055207-92.2011.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Yoneko Taniguchi e outros - Jose Ruiz Pereira e outros - Vistos. Fls. 247 verso: defiro. Manifeste-se a Municipalidade de São Paulo ante a cota ministerial. Após, manifeste-se a parte autora. Ambos no prazo de 10 dias. Int. PJV-14 - ADV: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), LEONARDO FRANCISCO RUIVO (OAB 203688/SP), FERNANDO DIAS JUNIOR (OAB 122024/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0031/2015 - Processo 0173592-14.2002.8.26.0100 (000.02.173592-1)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Vito Leonardo Frugis Ltda

Página 953

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2015

Processo 0173592-14.2002.8.26.0100 (000.02.173592-1) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Vito Leonardo Frugis Ltda - Vistos. Prossiga-se com as citações, providenciando-se a publicação do edital de notificação. Intime-se. PJV-210 - ADV: CAMILA ALVES BRITO BARBOSA (OAB 224125/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), FRANCISCO JOSE COELHO (OAB 92742/SP), CELSO LOTAIF (OAB 98970/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), GABRIELA SERGI MEGALE (OAB 232082/SP), JOSE BISPO DE OLIVEIRA (OAB 113312/SP), MARIANA MAZZEO ARTACHO (OAB 338237/SP), SIDNEY RICARDO GRILLI (OAB 127375/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2015 - Processo 1001387-05.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Auto Posto Francisco Morato Ltda. - Registro de contrato de locação

Página 954

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0039/2015

Processo 1001387-05.2015.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Auto Posto Francisco Morato Ltda. - Registro de contrato de locação - dissonância entre a qualificação da atual proprietária e da locadora - quebra do princípio da continuidade - dúvida procedente. Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Auto Posto Francisco Morato, em razão da negativa em se proceder ao registro do contrato de locação firmado em 30.11.2007, referente ao imóvel matriculado sob nº 35.753, em figuram como locadora a empresa Dansk Sudamérica Real Estate Administração e Locação de Bens e como locatário o suscitado. O óbice registrário refere-se à existência de escritura lavrada em 26.03.2009, onde consta que Dansk Sudamérica Real Estate Administração e Locação de Bens vendeu o imóvel para Bettina Vestenius Masi, Isabella Vestenius Masi e Raffaele Vestenius Masi (Av. 19 realizada em 27.02.2012). Logo, tendo em vista que a locadora não é mais a proprietária do imóvel e a fim de se preservar o princípio da continuidade registrária, o ingresso do título foi recusado. Juntou

documentos às fls. 04/42. O suscitado apresentou impugnação (fls. 43/50). Aduz que o imóvel foi adquirido pela representante da empresa, e que a compra e venda do bem foi realizada durante a vigência do contrato de locação, sendo que não houve oposição dos adquirentes. Informa que o requerente não foi notificado acerca da intenção do locador em vender o imóvel. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls. 55/56). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador e o Douto Promotor de Justiça. Conforme verifica-se da averbação 19 da matrícula nº 35.753(fl. 31), o imóvel objeto da locação foi adquirido por Bettina Vestenius Masi, Isabella Vestenius Masi e Raffaele Vestenius Masi, passando a figurar como proprietários tabulares. Segundo Narciso Orlandi Neto: "No sistema que adota o princípio da continuidade, os registros tem de observar um encadeamento subjetivo. Os atos têm de ter, numa das partes, a pessoa cujo nome já consta do registro. A pessoa que transmite um direito tem de constar do registro como titular desse direito, valendo para o registro o que vale para validade dos negócios: nemo dat quod non habet" (Retificação do Registro de Imóveis, Juarez de Oliveira, pág. 55/56). Na presente hipótese verifica-se a quebra do princípio da continuidade, previsto nos arts. 195 e 237, da Lei nº 6.015/73: "Art. 195 - Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro.; e Art. 237 - Ainda que o imóvel esteja matriculado, não se fará registro que dependa da apresentação de título anterior, a fim de que se preserve a continuidade do registro". O quadro ora delineado demonstra a impossibilidade de se permitir o ato, tendo em vista a existência da transmissão do domínio. Nessa linha, não é possível o ingresso no fôlio real de descrição dissociada da realidade fática, porquanto o juízo positivo pode redundar no reconhecimento de futuros direitos ou ser utilizados como meio de prova em razão das finalidades do registro público imobiliário. Outrossim, deve haver também a observação ao princípio da disponibilidade, pelo qual só pode transmitir aquele que é detentor de um direito assentado no fôlio e nos exatos limites desse direito. Os princípios determinam que o Registrador forme uma cadeia dos titulares do domínio dos bens imóveis sob sua circunscrição, sendo-lhe vedado registrar qualquer título que rompa essa sequencia ou implique em sobreposição. Ademais, o simples argumento do suscitado de que a compra e venda do bem foi realizada durante a vigência do contrato de locação e que nenhum dos adquirentes se opôs à continuidade da relação locatícia, não é suficiente para afastar a exigência, tendo em vista a necessidade de se figurar no contrato de locação o atual titular do domínio como locador para fins de ingresso no fôlio real, o que não se observa na presente hipótese. Neste sentido o Conselho Superior da Magistratura tem considerado que, para fins de registro, não importa o momento da celebração do contrato, em atenção ao princípio "tempus regit actum", sujeitando-se o título à lei vigente ao tempo de sua apresentação (Apelação Cível nº , 115-6/7, rel. José Mário Antonio Cardinale, nº 777-6/7, rel. Ruy Camilo, nº 530/6/0, rel. Gilberto Passos de Freitas, e, mais recentemente, nº 0004535-52.2011.8.26.0562, relatada por V. Exa). Logo, o Registrador deve analisar todos os requisitos do título no momento em que este é apresentado para a inscrição, independentemente do fato de que estes requisitos não fossem exigidos à época de sua formação. Deste modo, o registro é sujeito à lei vigente à época da apresentação do título para registro. Ainda não há que se falar em direito adquirido, como defende o suscitado, uma vez que o direito só se completa com o registro. Não há ainda como se invocar o ato jurídico perfeito, pois a formação do direito real foi interrompida pela transmissão do domínio do imóvel. Portanto, corretas as exigências do Oficial Registrador. Ante o exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Auto Posto Francisco Morato e mantenho o óbice imposto. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 30 de janeiro de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: FELIPE PASTORE RAMACCIOTTI (OAB 311231/SP), ANDRÉ BARBOSA ANGULO (OAB 191715/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2015 - Processo 1005695-84.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ramon Crespo Tremps

Página 955

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0039/2015

Processo 1005695-84.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ramon Crespo Tremps - Vistos. Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, expeça-se mandado de intimação à

Municipalidade de São Paulo (Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano) para que se manifeste acerca dos fatos narrados na inicial. Com a juntada das manifestações, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DANIELA SPAGNUOLO CRESPO (OAB 172748/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2015 - Processo 1006409-44.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - N.Z.C.

Página 955

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0039/2015

Processo 1006409-44.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - N.Z.C. - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.20, bem como as cópias de fls.21/22, esclareça o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a razão da distribuição da ação em duplicidade, sob pena de caracterização de litigância de má fé, nos termos do artigo 17, VI do CPC. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: KLEBER ANTONIO DA SILVA (OAB 239520/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2015 - Processo 1008524-38.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - EMERSON FITTIPALDI

Página 955

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0039/2015

Processo 1008524-38.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - EMERSON FITTIPALDI - Vistos. A questão da medida liminar já foi apreciada por ocasião da decisão de fls. 43/46. Ao que parece a patrona do requerente está tumultuando o andamento processual, tendo em vista que conforme já mencionado, a suspensão do leilão extrajudicial deverá ser requerido na via jurisdicional própria. Outrossim, indefiro o pedido de redistribuição deste feito, uma vez que houve a conversão para pedido de providências, bem como solicitadas informações ao Registrador. É certo que ante a urgência da questão deveria o requerente impetrar mandado de segurança pleiteando efeito suspensivo, junto ao órgão competente para apreciá-lo, e não reiterar o mesmo pedido perante esta via administrativa.. Aguarde-se informações do Registrador. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JARBAS ANDRADE MACHIONI (OAB 61762/SP), RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS (OAB 149284/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2015 - Processo 1008701-02.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Loreto Gimenez

Página 955

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0039/2015

Processo 1008701-02.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Loreto Gimenez - Vistos. Primeiramente regularize o requerente sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que os poderes outorgados referem-se a outra ação, bem como sobre o longo lapso temporal da outorga. Após, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int. - ADV: MARINEI ISABEL FERNANDES (OAB 102968/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2015 - Processo 1043926-20.2014.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Luciano Oliveira de Jesus e outros

Página 955

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0039/2015

Processo 1043926-20.2014.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Luciano Oliveira de Jesus e outros - Luciano Oliveira de Jesus - - Luciano Oliveira de Jesus e outro - Vistos. Deixo de receber a emenda apresentada às fls. 226/227, tendo em vista que não houve a modificação do pólo ativo da demanda, uma vez que deve figurar os interessados e não seu patrono. Logo, defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para emenda da inicial, sob pena de extinção do feito por falta de condição de ação. Feita a regularização, tornem os autos conclusos, inclusive para análise do pedido de prioridade na tramitação processual. Int. - ADV: LUCIANO OLIVEIRA DE JESUS (OAB 207164/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2015 - Processo 1056376-92.2014.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - MARIA REGINA DE SALLES PINTO LANCELLOTTI CHUQUER

Página 956

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0039/2015

Processo 1056376-92.2014.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - MARIA REGINA DE SALLES PINTO LANCELLOTTI CHUQUER - Vistos. Fls.86/90: Ante as razões informadas pela suscitante, defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos originais junto à Serventia Extrajudicial. Decorrido o prazo cumpra-se o despacho de fl.81. Int. - ADV: GIL COSTA CARVALHO (OAB 6924/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 6º Oficial de Registro de Imóveis e outro

Página 956

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0039/2015

Processo 1078259-95.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 6º Oficial de Registro de Imóveis e outro - Marcolino Neves - - Municipalidade de São Paulo e outros - Marcolino Neves - Vistos. Para melhor adequação da pauta, redesigno a audiência marcada para o dia 03 de fevereiro de 2015, para 20 de fevereiro de 2015, às 15:00 horas. Dê-se ciência, com urgência, à Municipalidade de São Paulo, ao Ministério Público, bem como às partes interessadas. Int. - ADV: TEREZINHA RIBEIRO DO PRADO (OAB 49379/SP), MARCOLINO NEVES (OAB 23926/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Nescelina Zopelaro Rodrigues e outros

Página 956

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0039/2015

Processo 1110350-44.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Nescelina Zopelaro Rodrigues e outros - Vistos. Ante as razões expostas pelos requerentes (fls.34/35), defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para apresentação da documentação. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 32. Int. - ADV: MILENE APARECIDA DE ALMEIDA DOS SANTOS (OAB 298160/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Associação Nova Geração

Página 956

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0039/2015

Processo 1115221-20.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Associação Nova Geração - Vistos. Tendo em vista a petição de fl.152, torno prejudicado o pedido de desentranhamento dos documentos acostados à exordial. No mais, certifique a z. Serventia o trânsito em julgado da sentença de fls. 145/147 e remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: CIRILO BUTIERI NETO (OAB 180712/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2015 - Processo 1124585-16.2014.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - DANIELA LUANA

DILLNER

Página 956

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0039/2015

Processo 1124585-16.2014.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - DANIELA LUANA DILLNER - Retificação de nome na matrícula do imóvel - comprovação documental de que se trata da mesma pessoa que adquiriu o bem constante da escritura pública - identificação da proprietária com outro sobrenome - - escritura antiga e parte falecida - alteração que não gera prejuízos a terceiros - medida excepcional - pedido deferido. Vistos. Trata-se de pedido providências formulado por Daniela Luana Dillner em face da negativa do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital em proceder a retificação da transcrição nº 130.717, para que conste o correto nome de sua genitora, ou seja, Marilu Poletto Dillner ou invés de Marilu Luana Dillner. Alega que sua mãe, por sofrer zombaria em razão do sobrenome, sem observância dos procedimentos legais, passou a adotar a designação Luana e, com esta qualificação, comprou imóveis e registrou sua única filha. Informa que tal fato está impedindo de promover o registro do Formal de Partilha extraído dos autos do inventário junto à mencionada Serventia Extrajudicial. Juntou documentos às fls. 13/81. O Oficial manifestou-se às fls. 85/86. Esclarece que a correção só poderá ser feita mediante a retificação do título que lhe deu suporte. Argumenta que houve erro material quando da lavratura do instrumento particular com força de escritura pública, que ensejou o domínio do imóvel à genitora da requerente, sendo que este ato deve ser retificado por outro instrumento particular retificatório. Juntou documento às fls. 87/88. O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido (fls. 92/93). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A escritura pública é ato notarial que reflete a vontade das partes na realização de negócio jurídico, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que outorgantes e outorgados declararam ao Escrivão ou ao Escrevente. Assim, conforme entendimento sedimentado pela Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, o juiz não pode substituir o notário ou qualquer uma das partes, retificando escrituras que encerra o ato que denota tudo o que se passou e que foi declarado perante o agente público. Segundo o ilustre jurista Narciso Orlandi Neto: "Não há possibilidade de retificação de escritura sem que dela participem as mesmas pessoas que estiveram presentes no ato da celebração do negócio instrumentalizado. É que a escritura nada mais é que o documento, o instrumento escrito de um negócio jurídico; prova preconstituída da manifestação de vontade de pessoas, explicitada de acordo com a lei. Não se retifica manifestação de vontade alheia. Em outras palavras, uma escritura só pode ser retificada por outra escritura, com o comparecimento das mesmas partes que, na primeira, manifestaram sua vontade e participaram do negócio jurídico instrumentalizado." (Retificação do Registro de Imóveis, Juarez de Oliveira, pág. 90). E ainda segundo Pontes de Miranda: "falta qualquer competência aos Juizes para decretar sanações e, até, para retificar erros das escrituras públicas: escritura pública somente se retifica por outra escritura pública, e não por mandamento judicial" (Cfr. R.R. 182/754 - Tratado de Direito Privado, Parte Geral, Tomo III, 3ª ed., 1970, Borsoi, § 338, pág. 361). Todavia, a Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (LRP), arts. 213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. Conforme farta documentação apresentada aos autos verifica-se que Marilu Poletto Dillner e Marilu Luana Dillner são a mesma pessoa, senão vejamos: A) da cédula de identidade e CPF juntado à fl.13, consta o nome de Marilu Poletto Dillner em consonância com a certidão de casamento de fls. 14 e 53, onde verifica-se que Marilu Poletto casou-se com Klaus Dieter Gottfried Dillner; B) quando da celebração do negócio jurídico, bem quando do ingresso do título no fólio real, Marilu apresentou-se como esposa de Klaus; C) a certidão de óbito (fl.47), consta como Marilu Poletto Dillner, casada com Klaus Dieter Gottfried Dillner e que deixou uma filha Daniela Luana Dillner; D) a certidão de óbito (fl.78),

consta que Klaus era viúvo de Marilu Luana Dillner e que deixou uma filha Daniela Luana. Daí conclui-se que o verdadeiro sobrenome da genitora da requerente era Marilu Poletto Dillner . Não vislumbro qualquer prejuízo para as partes, bem como para terceiros, decorrentes da alteração pretendida. Logo, trata-se de hipótese excepcional àquela aventada pelo Registrador, de que uma escritura só pode ser retificada por outra escritura. Do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Daniela Luana Dillner em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital devendo ser retificada a transcrição nº 130.717, para constar o correto nome de sua genitora, ou seja, Marilu Poletto Dillner. Não há custas, honorários ou despesas resultantes deste procedimento. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C São Paulo, 02 de fevereiro de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: CINTIA SERRANO CORREIA (OAB 256511/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0039/2015 - Processo 1126600-55.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - MARLENE MELONI

Página 956

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0039/2015

Processo 1126600-55.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - MARLENE MELONI - Registro de imóveis - pedido de providências - cancelamento de averbação de penhora de imóvel - cumprimento de ordem judicial emanada de juízo competente - impossibilidade no âmbito desta Corregedoria de analisar o teor do comando judicial - indeferimento Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Marlene Meloni em face da negativa do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao cancelamento da averbação (Av.02), junto à matrícula nº 291.930. Relata que, como meeira e sucessora, por ocasião do falecimento de seu companheiro Roberto Zucchi, tornou-se a única titular do domínio do imóvel objeto da matrícula nº 291.930, assim como de 5 vagas de garagem matriculadas de forma independente, sob os nºs 291.931, 291.932, 291.933, 291.934 e 291.935. Informa que foi proposta por Joe Horn, na qualidade de terceiro interessado, medida cautelar de protesto contra alienação de bens em face de Roberto Zucchi (processo nº 0061910-08.2012.8.26.002), cujo feito tramitou perante o MMº Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro. Esclarece que aquele Juízo determinou a averbação da existência da mencionada ação junto à matrícula do imóvel (Av.02/291.930), todavia, a medida cautelar de protesto contra alienação de bens já se encontrava extinta, tendo sido os autos entregues ao patrono do terceiro interessado, nos termos da legislação atinente à matéria. Argumenta que esta averbação impede a realização de qualquer negócio atinente ao imóvel, caracterizando ofensa ao seu direito de propriedade. O interessado não ajuizou a ação, de modo que a ação cautelar perdeu seu objeto e foi extinta, sem resolução do mérito, razão pela qual foi interposto recurso de apelação junto ao Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, que foi recebida no efeito devolutivo e aguarda julgamento. Com fundamento distinto da presente ação, qual seja nulidade da aludida averbação, formulou pedido de providências perante este Juízo, sendo proferida decisão rejeitando o pleito. Contra esta decisão desfavorável, a requerente impetrou mandado de segurança (processo nº 2087678-34.2014.8.26.0000), o qual foi indeferido por ausência de prova de que o terceiro não havia ajuizado ação principal contra a requerente e/ou seu ex companheiro. Aduz a requerente que não foi proposta qualquer ação e a partir da extinção da cautelar feito sem apreciação do mérito, deixou de existir justificativa para a manutenção da averbação, razão pela qual requer o cancelamento da averbação. Juntou documentos às fls. 12/350. O Oficial manifestou-se às fls. 353/354. Informa que a averbação cautelar de protesto partiu de ordem emanada pelo MMº Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, com fundamento no poder geral de cautela e na necessidade de dar publicidade a terceiros, prevenindo litígio e prejuízos para eventuais adquirentes do imóvel. Sustenta que o cancelamento deve ser expedido por ordem do Juízo que determinou a realização da averbação, tendo em vista a extinção do feito sem apreciação do mérito. O Ministério Público opinou pela extinção do feito, tendo em vista que cabe ao Juízo Cível emanar a ordem de cancelamento. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Preliminarmente, cumpre destacar a diferença entre títulos e ordens judiciais. Os títulos judiciais não estão isentos de qualificação (positiva ou negativa), para ingresso no fólio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível n. 413-6/7). Todavia, outro tratamento merece a ordem emanada em processo judicial. Assim, existindo expressa determinação da autoridade judicial sobre questão levada à sua apreciação, não cabe o sua reavaliação no

juízo administrativo. Observo que em virtude da extinção da medida cautelar sem apreciação do mérito gera a insubsistência da averbação, todavia, faz-se necessário a expedição de mandado de cancelamento da averbação a ser expedido pelo MMº Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, ou seja, do Juízo que determinou a realização do ato. Diante de uma ordem judicial, o Registrador só poderá se recusar a dar o cumprimento quando restar caracterizado caso de absoluta impossibilidade e manifesta ilegalidade, ou realizar o cancelamento de algum ato mediante uma contra ordem para tal. Como bem observou a Douta Promotora de Justiça: "O cancelamento da averbação que interessa ao requerente é consequência lógica das decisões tomadas naqueles autos e ao que tudo indica já decidido pela insubsistência da medida cautelar, bastando requerer a expedição da ordem que poderá ser apresentada diretamente ao registrador". Entendo configurada falta de interesse de agir. A medida judicial administrativa não expressa adequação para ensejar a tutela pretendida. Sobre o tema anoto lição de Humberto Theodoro Júnior: "Mesmo que a parte esteja na iminência de sofrer um dano em seu interesse material, não se pode dizer que exista interesse processual, se aquilo que se reclama do órgão judicial não será útil juridicamente para evitar a temida lesão" (Curso de Direito Processual Civil - Volume 1- 50ª edição - Ed. Forense - p. 63). Do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P. R. I.C São Paulo, 02 de fevereiro de 2015. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: ANDRÉ LUIS MOTA NOVAKOSKI (OAB 172667/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2015 - Processo 1003813-87.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iracema Pimenta Braga

Página 962

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0032/2015

Processo 1003813-87.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iracema Pimenta Braga - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda à inicial de fls. 31/34, observando-se a ressalva do parágrafo supra. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ILANA BRAGA (OAB 85063RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2015 - Processo 1007056-39.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DENIS CASTAGNA DALLE VEDOVE

Página 963

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0032/2015

Processo 1007056-39.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - DENIS CASTAGNA DALLE VEDOVE - Vistos. Redistribua-se o feito ao Foro Regional do Butantã, diante do domicílio do requerente. Intimem-se. - ADV: CLOVIS ALBERTO FAVARIM (OAB 297119/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2015 - Processo 1007470-37.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ARY FRANCISCO VERIATO DA SILVA

Página 963

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0032/2015

Processo 1007470-37.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - ARY FRANCISCO VERIATO DA SILVA - Vistos. Redistribua-se o feito ao Foro Regional da Lapa, diante do domicílio do requerente. Intimem-se. - ADV: SANDRA REGINA COSTA DE MESQUITA (OAB 182668/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2015 - Processo 1008299-18.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - SONIA MARIA MARTINS

Página 963

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0032/2015

Processo 1008299-18.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - SONIA MARIA MARTINS - Vistos. Redistribua-se o feito ao Foro Regional de Nossa Senhora do Ó, diante do domicílio do requerente. Intimem-se. - ADV: EUCLYDES RIGUEIRO JUNIOR (OAB 66159/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2015 - Processo 1026709-61.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Otávio Dutra Gallego Lorente das Chagas

Página 963

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0032/2015

Processo 1026709-61.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelo Otávio Dutra Gallego Lorente das Chagas - Vistos. Regularizados os autos, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 147. - ADV: EDUARDO DUTRA DAS CHAGAS (OAB 278743/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2015 - Processo 1046400-61.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julio Meng

Página 963

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0032/2015

Processo 1046400-61.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julio Meng - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público - ADV: FABIO FERREIRA LEAL COSTA NEVES (OAB 146719/SP) Processo 1046400-61.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julio Meng - *falta mais um jogo de cópias (são 03 cartórios e foi entregue 02 jogos). - ADV: FABIO FERREIRA LEAL COSTA NEVES (OAB 146719/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2015 - Processo 1106586-50.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - José Vanderlan Conceição Araújo

Página 963

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0032/2015

Processo 1106586-50.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - José Vanderlan Conceição Araújo - Pelo exposto, em face do objeto desta ação, declino da competência para processamento e julgamento da causa e determino a remessa dos autos para uma das Varas de Família. Providencie a Serventia com presteza. Int. e Ciência ao MP. - ADV: MARIA LIMA MACIEL (OAB 71441/SP), MARIA CECILIA DE ARAUJO ASPERTI (OAB 288018/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - IZU WU

Página 963

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0032/2015

Processo 1118602-36.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - IZU WU - Vistos. Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. - ADV: GUILHERME CHAVES SANT'ANNA (OAB 100812/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vera Lúcia Alves Moreira e outro

Página 963

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0032/2015

Processo 1119268-37.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vera Lúcia Alves Moreira e outro - Vistos. Defiro o prazo de trinta dias. - ADV: WELINGTON LUIZ DE ANDRADE (OAB 285849/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - GERCENI MIGUEL ANTONIO

Página 963

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0032/2015

Processo 1119662-44.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - GERCENI MIGUEL ANTONIO - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls.

22/39. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.^a Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: HERBERT CURVELO TURBUK (OAB 138496/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2015 - Processo 1121999-06.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - V.A.R.

Página 963

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0032/2015

Processo 1121999-06.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - V.A.R. - Vistos. Homologo o pedido de desistência da fl. 43 e EXTINGO o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos pela parte, mediante traslado. P.R.I. e Ciência ao MP. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2015 - Processo 1125654-83.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dione de Lima Alves

Página 963

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0032/2015

Processo 1125654-83.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Dione de Lima Alves - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da

desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CRISTINA FERRAZ VILLAÇA PUGLIESI (OAB 152976/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2015 - Processo 1126441-15.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.O.J.

Página 963

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0032/2015

Processo 1126441-15.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.O.J. - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2015 - Processo 1126441-15.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.O.J

Página 964

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0032/2015

Processo 1126441-15.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.O.J. - Vistos. Acolho os embargos de declaração e a fim de sanar a omissão, defiro o segredo de justiça, anotando-se. No mais, permanece a sentença tal como lançada. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0032/2015 - Processo 1127856-33.2014.8.26.0100 -

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Orlando Della Nina e outros

Página 964

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

RELAÇÃO Nº 0032/2015

Processo 1127856-33.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Orlando Della Nina e outros - Vistos. Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. - ADV: CIBELE APARECIDA MEROLA GIUVANETTI (OAB 104859/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões

1ª Vara de Registros Públicos

Página 38

1ª Vara de Registros Públicos

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

E D I T A L

PLINIO ANTONIO CHAGAS, 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, faz público para conhecimento dos interessados e na conformidade da Lei 6.015/73, que foi apresentada a este Serviço Registral por LAURA COMINI, RG nº 17.385.373-0-SSP/ SP, CPF/MF nº 101.190.968-54, brasileira, divorciada, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Duarte Leite, nº 273, a escritura lavrada em 18 de dezembro de 2014, pelo 1º Tabelião de Notas desta Capital, no livro 4.305, página 387, apresentada a registro por certidão de 23 de dezembro de 2014, referente a INSTITUIÇÃO EM BEM DE FAMÍLIA do Prédio situado na Rua Duarte Leite, nº 273, com 232,00m² de área construída, e seu respectivo terreno constante do lote 08 da quadra 11, da Granja Julieta, no 29º Subdistrito - Santo Amaro, medindo 12,00m de frente, por 36,50m da frente aos fundos, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel; 36,00m do outro lado; e 12,00m nos fundos, confrontando do lado esquerdo com o lote 09; do lado direito com o lote 07; e nos fundos com propriedade do Seminário do Verbo Divino, encerrando a área de 435,00m². Dito imóvel encontra-se cadastrado pela Prefeitura Municipal de São Paulo através do Contribuinte nº 087.373.0043- 1 e devidamente matriculado sob nº 1.194, neste Serviço Registral. Esta publicação é feita para efeito de decorridos trinta dias da data da mesma e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se aos registros de que trata o artigo 263 da Lei 6.015/73. Dado e passado no Registro de Imóveis da Décima Primeira Circunscrição Imobiliária da Capital, aos 30 de janeiro de 2015. O Oficial _____.

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

E D I T A L

PLINIO ANTONIO CHAGAS, 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, faz público para conhecimento dos interessados e na conformidade da Lei 6.015/73, que foi apresentada a este Serviço Registral por TIAGO CHIACHO FRANZIM, RG nº 25.914.481-2-SSP/SP, CPF/MF nº 270.372.098-05, brasileiro, separado consensualmente, consultor, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Francisco Pessoa, nº 695, apto 73, Vila Andrade, a escritura lavrada em 18 de dezembro de 2014, pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eugênio de Melo, Comarca de São José dos Campos, deste Estado, no livro 277, páginas 363/364, referente a INSTITUIÇÃO EM BEM DE FAMÍLIA do APARTAMENTO Nº 73, localizado no 7º andar do EDIFÍCIO MÚSICA, integrante do CONDOMÍNIO WAVE, situado à Rua Francisco Pessoa, nº 695, Rua Cidade de Rio Pardo, Rua Arnaldo Olinto Bastos Filho e Viela 32, na Vila Andrade, 29º Subdistrito - Santo Amaro, com a área privativa de 127,770m² e a área comum coberta de 79,683m², nesta já incluída as áreas correspondentes a 02 vagas indeterminadas na garagem coletiva para a guarda de igual número de veículos, a localizarem-se nos subsolos, perfazendo a área total edificada de 207,453m², mais a área comum descoberta de 44,523m², totalizando a área de 251,976m², correspondendolhe uma fração ideal de 0,6671% no terreno e demais partes comuns do condomínio. Referido empreendimento foi submetido ao regime de condomínio, conforme o registro feito sob nº 7 na matrícula nº 342.981 deste Serviço Registral. Dito imóvel encontrase cadastrado pela Prefeitura Municipal de São Paulo através do Contribuinte nº 171.215.0058-1 e devidamente matriculado sob nº 364.431, neste Serviço Registral. Esta publicação é feita para efeito de decorridos trinta dias da data da mesma e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se aos registros de que trata o artigo 263 da Lei 6.015/73. Dado e passado no Registro de Imóveis da Décima Primeira Circunscrição Imobiliária da

Capital, aos 29 de janeiro de 2015. O Oficial _____.

EDITAL DE BEM DE FAMÍLIA

BERNARDO OSWALDO FRANCEZ, Décimo Oitavo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo,

FAZ SABER, a todos quantos virem este EDITAL, ou dele tomarem conhecimento, que, de acordo com os artigos 260 a 265 da Lei 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), foi apresentada a registro a Escritura de Instituição de Bem de Família, lavrada no 8º Tabelião de Notas da Capital, em 19 de novembro de dois mil e quatorze, no Livro 3531, às folhas 33, prenotada sob o nº 647.059 em dezessete de dezembro de dois mil e quatorze, pela qual, FERNANDO OSWALDO COSTA GALVÃO ANDERSON, brasileiro, zootecista, portador da cédula de identidade RG nº 5.399.410-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 002.771.318-04 e sua mulher, VIRGINIA MARIA PEDRUSIAN GALVÃO ANDERSON, brasileira, secretária, portadora da cédula de identidade RG nº RG 7.713.378-SP, CPF 039.561.238-16, casados no regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados nesta Capital, a Rua Campos, nº 274, resolveram instituir como BEM DE FAMÍLIA, em consonância com os artigos 1.711 a 1.722 do Código Civil Brasileiro, UMA CASA e seu respectivo terreno localizado na RUA CAMPOS, nº 274, no bairro de Vila Inah, 13º Subdistrito Butantã, nesta Capital, devidamente descrito e caracterizado na Matrícula 53.145 desta Serventia, atribuindo ao referido imóvel o valor de R\$ 269.412,00 (duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e doze reais). Consta da escritura cláusula pela qual, em virtude da instituição, fica o imóvel isento de execução por dívidas posteriores à instituição, salvo as que provierem de tributos ou de despesas de condomínio a ele relativos. Ficam avisados os interessados de que, se alguém se julgar prejudicado, deverá, dentro de 30 (trinta) dias contados da presente publicação, RECLAMAR contra a instituição, por escrito, perante o Oficial do 18º Registro de Imóveis desta Capital, situado na Avenida Liberdade, nº 701, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 as 16:00 horas. São Paulo, doze de janeiro de dois mil e quinze. O Oficial (Bernardo Oswaldo Francez).

[↑ Voltar ao índice](#)
